

Informativo de Energia: leia os assuntos governamentais e judiciais de agosto de 2022

16.09.2022 4 minutos de leitura

Autores

Bruna de Barros Correia

Carlos Frederico Lucchetti
Bingemer

Júlia Calgaro Moreira

Áreas relacionadas

Energia

Assuntos

Energia Informativos

Senado aprova marco legal para exploração de energia eólica offshore

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 576/2021 ("PL nº 576/2021") que dispõe sobre o aproveitamento de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimentos *offshore* (no mar), estabelecendo que a concessão do direito de uso desses bens ou a outorga, ocorrerá mediante autorização para implantação de empreendimentos situados fora da costa brasileira, tais como, o mar territorial, a plataforma continental e a Zona Econômica Exclusiva (ZEE).

O PL nº 576/2021 prevê que a outorga de autorizações terá dois regimes jurídicos distintos, a outorga planejada, onde a exploração da atividade de geração offshore ocorrerá em prismas pré-delimitados pelo poder concedente, conforme planejamento espacial do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); e a outorga independente, em que os prismas energéticos serão sugeridos pelos interessados, ressalvada a realização de consulta pública nos termos da Lei nº 9.074/1995.

Dentre os aprimoramentos recebidos pelo PL nº 576/2021, destacam-se a criação de banco de dados de acesso público com estudos sobre o prisma energético, a centralização da emissão da Declaração de Interferência Prévia (DIP) por apenas um órgão público, o pagamento de metade do bônus de assinatura no momento da assinatura do Termo de Outorga (a outra metade poderá ser parcelada, nos termos do edital de concessão e de acordo com as etapas de aproveitamento do potencial energético), dentre outros.

Caso a matéria seja aprovada nas comissões temáticas competentes, seguirá para análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

- Para acessar o PL nº 576/2021, clique [aqui](#).

ABRADEE busca declaração de inconstitucionalidade de Lei do Estado do Amazonas que impede a instalação de medidores inteligentes de energia elétrica

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, representando a Amazonas Energia, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.225 em face da Lei Ordinária nº 5.981/2022, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre proibição das concessionárias e

permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica a realizar a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada ou Sistema Remoto Similar.

Segundo a Associação, os deputados estaduais do Amazonas violaram a Constituição Federal, visto que a competência para legislar sobre energia elétrica é privativa da União, além do conteúdo da norma gerar danos à adequada prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e trazer desequilíbrio econômico-financeiro sobre o contrato de concessão.

O Governador do Estado do Amazonas, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade da norma impugnada. Atualmente, o processo aguarda o estabelecimento de data para julgamento.

- **Para acessar a ADI nº 7.225, clique aqui, e a Lei nº 5.981/2022, clique aqui.**

ANTAQ estabelece procedimentos para os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental

Foi publicada a Resolução ANTAQ nº 85, que estabelece procedimentos para elaboração e análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias.

A Resolução estabelece que a arrendatária ou o poder concedente poderão solicitar a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos expressamente assumidos, nos termos previstos no contrato de arrendamento e com reflexos econômico-financeiros para alguma das partes, se materializem.

A norma também prevê que o pedido de revisão contratual deverá ser instruído com relatório técnico ou laudo pericial, EVTEA que indique o impacto econômico-financeiro resultante dos eventos informados, e documentos relativos a alterações contratuais, caso aplicável.

Para fins da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ANTAQ instaurará processo administrativo e, estando devidamente instruído com os documentos necessários, deverá decidi-lo no prazo de 180 dias, sendo possível uma única prorrogação, desde que devidamente fundamentada.

- **Para acessar a Resolução, clique aqui.**

Ministério de Infraestrutura publica regras para EBNs e EBN-CONs interessadas em se habilitar no programa BR do Mar

O Ministério de Infraestrutura publicou a Portaria nº 976/2022, que prevê diretrizes e procedimentos específicos para Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) e Empresas Brasileiras de Navegação com Autorização Condicionada (EBN-CON) interessadas em se habilitarem no programa BR

do Mar (Lei nº 14.307/2022).

A habilitação se dará através de um requerimento para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), apresentado em conjunto de um relatório que demonstre, dentre outros, a intenção de expansão, modernização e otimização das atividades e da frota da EBN ou EBN-CON operante na cabotagem brasileira, e o plano de aumento na oferta para os usuários do transporte de cabotagem, a partir da utilização das opções de afretamento permitidas pelo BR do Mar.

Embora as EBNs e EBN-CONs já possam acessar a plataforma do Governo Federal e se inscrever no programa BR do Mar, ainda permanecem dúvidas em relação a alguns requisitos da portaria, em especial quanto ao relatório em questão, referente ao Anexo C da Portaria nº 976/2022. O Poder Executivo Federal ainda pretende editar uma regulamentação, que fornecerá mais detalhes sobre os requisitos para o afretamento de embarcações estrangeiras.

- **Para acessar a Portaria nº 976/2022, clique aqui.**

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Bruna de Barros Correia



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer



Júlia Calgaro Moreira